



Número: **0833461-35.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **14/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.970,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Honorários Advocatícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO (AUTOR)	RAPHAEL DE LIMA MARTINS (ADVOGADO) NEURI RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37816 568	14/12/2020 17:12	Petição Inicial	Petição Inicial
37818 734	14/12/2020 17:12	Procuração	Procuração
37818 738	14/12/2020 17:12	CNH	Documento de Identificação
37818 742	14/12/2020 17:12	Comprovante de residencia	Outros Documentos
37818 744	14/12/2020 17:12	Declaração	Outros Documentos
37818 902	14/12/2020 17:12	B.O.	Documento de Comprovação
37818 904	14/12/2020 17:12	negativa	Documento de Comprovação
37818 909	14/12/2020 17:12	Vanderley - CTPS	Documento de Comprovação
37818 914	14/12/2020 17:12	Laudo	Documento de Comprovação
37818 917	14/12/2020 17:12	Prontuario	Documento de Comprovação
37937 076	16/12/2020 17:13	Despacho	Despacho
37944 621	16/12/2020 19:46	Mandado	Mandado

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DR. NEURI RODRIGUES DE SOUSA

Rua João Alves de Oliveira, nº 76, Centro – Campina Grande/PB

Tel. (83) 3342-2471 / 9.9975-7681 / 9.8604-3746

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça

“ Os juros moratórios fluem a partir do evento
danoso em casos de responsabilidade
extra contratual”.

WANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO, brasileiro, casado, portador do CPF., e RG. nº 2.638.867-SSP/PB, residente no Sitio Cuítes, s/nº – na Zona Rural da cidade de Campina Grande/PB, por seu procurador e advogado que esta subscreve, constituído através do



instrumento procuratório junto, com escritório na Rua João Alves de Oliveira, nº 76, Centro, na cidade de Campina Grande/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Contra a ITAU SEGUROS S/A - Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na na Praça Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg – Parque Jabaquara – CEP. 04344-902 – SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.557.039/0001-07, podendo ser citada por seu representante legal,, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

O Promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 02 de Dezembro de 2017, por volta das 18:00 horas, quando estava trafegando na estrada que da acesso ao distrito de Genipapo, no bairro do dos Cuítes, a cidade de Campina Grande-PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano/modelo 2014/2015, cor vermelha, e de placa QFS-7458/PB, quando foi fechado por um veículo de marca e demais características não identificadas, inclusive o condutor, tendo o autor efetuado uma manobra busca na tentativa de evitar uma colisão e acabou perdendo o controle da moto e caiu ao solo, sofrendo ferimentos grave, e sendo socorrido por terceiros, e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos,conforme documentos anexo;

Pelo fato de ter sido vítima de acidente automobilístico o Promovente faz jus ao Seguro Obrigatório (DPVAT), tendo sido requerido junto a Seguradora, tudo de conformidade com a Lei nº 6.194/94, no valor de R\$ 2.970,00 (Dois Mil, e Novecentos e Setenta Reais), tendo em vista que as lesões sofrida por ele: FRATURA CLAVÍCULA ESQUERDA. Com tratamento conservador através de imobilização. Ficando com as seguintes Sequelas: Dor a movimentos com esforços; Limitação para alguns movimentos do ombro esquerdo; atrofia muscular, e consequentemente ocasionando limitações para o movimento do braço esquerdo. Sequela em grau moderado com deficit funcional em 40%, conforme documentos anexo;

Acontece Excelência, que o Promovente nada recebeu, da PROMOVIDA.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA



Assinado eletronicamente por: NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 14/12/2020 17:11:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121417114976200000036073393>
Número do documento: 20121417114976200000036073393

Num. 37816568 - Pág. 2

Observa-se e fica evidenciado que a Promovida deve ao Promovente, a quantia de R\$ 2.970,00 (Dois Mil, e Novicentos e Setenta Reais);

Vislumbra-se que encontra-se o dolo da Promovida, perfeitamente demonstrado, quando a mesma permanece com a quantia supra citada, cujo valor por questão de justiça, deve ser corrigido monetariamente com juros, em favor da Suplicante;

DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência exaurida por nossos Tribunais Superiores, já se posicionaram de maneira uníssona sobre o tema em tela.

“ INDENIZAÇÃO – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes da vítima, impõem-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6a C. Civ- Rel. Juiz Darcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000

A promovente esta convicta que não tem mais a quem buscar, já que a Promovida não demonstra de forma inequívoca que não tem interesse em pagar a diferença do Seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem buscar a Tutela Jurisdicional do Estado, por seu intermédio do seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

DO REQUERIMENTO

1 - Pelo exposto, requer a V. Exa., com fundamento no art. 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/94, c/c art. 183 do Código Civil Pátrio, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor de R\$ 2.970,00 (Dois Mil, e Novicentos e Setenta Reais); devidamente corrigido monetariamente acrescido de juros e correção monetária e em caso de recurso, sejam ainda cobrados honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além das custas processuais, requerendo ainda o seguinte;

2 - Seja citado a Promovida no endereço declinado na exordial, para contestar, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;



3 - Seja dispensada a audiência de conciliação, nos termos do art. 319, Inciso VII do Código de Civil, como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT;

4 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas especialmente as documentais;

5 - Que seja o promovente enviado para realização de perícia junto a um dos médicos que fazem parte do convenio nº 015/2014 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça da Paraíba;

6 - Que o promovente seja intimado através do seu advogado, em conformidade com o princípio da celeridade processual;

7 - Finalmente requer o promovente o benefício da gratuidade de justiça, com base nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e no artigo 5º XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal/88, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista a impossibilitada de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, o mesmo recebe apenas um salário mínimo, conforme CTPS em anexo.

Dar-se à presente o valor de R\$ 2.970,00 (Dois Mil, e Novecentos e Setenta Reais).

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Campina Grande, 14 de Dezembro de 2020

BEL. NEURI RODRIGUES DE SOUSA

OAB-PB. 9009

ADELINO MARQUES RODRIGUES

ESTAGIÁRIO





PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: o Sr. **VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO**, brasileiro, casado, portador do RG. 2.638.867-SSP/PB, e CPF. 038.830.304-22, residente no Sítio Cuitos, s/nº – na Zona rural da cidade de Campina Grande-PB. *nomeia e constitui:*

OUTORGADOS: **NEURI RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB-PB** sob o nº 9009; **RAPHAEL DE LIMA MARTINS**, inscrito na **OAB-PB 21.446**, brasileiro, solteiro, Advogado o Sr. **ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, todos com escritório na Rua João Alves de Oliveira, nº 76, - centro, Campina Grande -PB – Fone 3342-2471.

PODERES: Os da cláusula “***AD JUDITIA ET EXTRA***” em qualquer juízo, instância ou tribunal, tanto na esfera cível, quanto criminal até final decisão, usando os recursos legais e representando o outorgante em qualquer órgão, empresas privadas, etc., conferindo-lhe ainda, poderes para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber citação inicial, alvará e crédito de qualquer natureza, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, estabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme, fiel e valioso.

Campina Grande, 31 de Maio de 2019.

OUTORGANTE

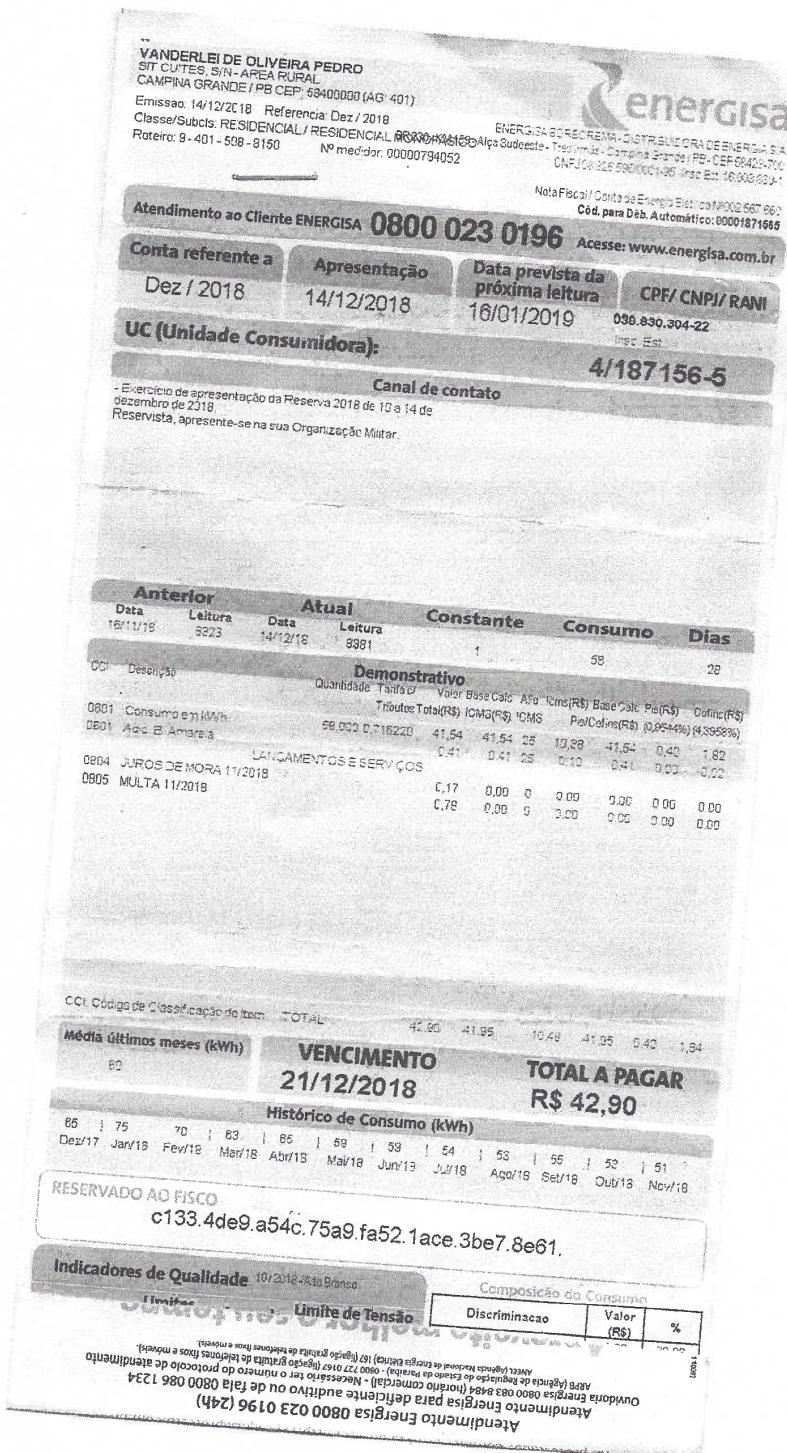
RUA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 76 – CENTRO – CAMPINA GRANDE-PB.
TEL.(0XX) 83. 3342-2471





Assinado eletronicamente por: NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 14/12/2020 17:11:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121417115277600000036075594>
Número do documento: 20121417115277600000036075594

Num. 37818738 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, **VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO**, brasileiro, casado, portador do RG. 2.638.867-SSP/PB, e CPF. 038.830.304-22, residente no Sítio Cuitcs, s/nº – na Zona rural da cidade de Campina Grande-PB., **DECLARO** nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Campina Grande-PB, 31 de Maio de 2019.

Vanderlei de Oliveira Pedro





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/ - Catole - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300



OCORRÊNCIA N° 000494/18

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000494/18 registrada em 24/08/2018, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2018, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 14:25 horas, compareceu o Sr. VANDERLEY DE OLIVEIRA PEDRO, com 37 anos de idade, filho de JOSE JOAQUIM PEDRO FILHO e IVONETE DE OLIVEIRA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Casado, escolaridade Médio Completo, profissão, portador da Cédula de Identidade N° 2.638.867, expedido pela SSP-PB, residindo à rua SÍTIO CUITÉS, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de Campina Grande - PB.

Declarou que:

Informa o comunicante, que por volta das 18h00min do dia 02.12.2017, estava trafegando na estrada que dá acesso ao distrito de Genipapo, no bairro dos Cuités, nesta cidade de Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano/modelo 2014/2015, de cor vermelha, chassi nº 9C2KC1650FR012181, placa QFS-7458/PB, licenciada em nome de José Joaquim Pedro Filho, quando foi "fechado" por um veículo de marca, placas e demais características não identificadas, inclusive o condutor, tendo o comunicante efetuado uma manobra brusca na tentativa de evitar a colisão e acabou perdendo o controle da moto, caindo ao solo em seguida, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido por terceiros e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme documentos em anexo; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e não existe iluminação no local, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica; Que, o comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente, caso o mesmo seja identificado. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou Fé.

Campina Grande, Sexta-feira, 24 de Agosto de 2018

VANDERLEY DE OLIVEIRA PEDRO

Declarante

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão

ADITAMENTO:

Por lapso de digitação, onde se lê na Certidão de Ocorrência nº 000494/18, constando o nome da vítima VANDERLEY DE OLIVEIRA PEDRO; Leia-se que o nome correto da vítima é VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO, conforme documentos apresentados nesta Delegacia. O referido é verdade e dou Fé.

Campina Grande/PB, 30 de janeiro de 2019



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190191510 **Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO**

Data do Acidente: 02/12/2017 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefe(s).

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antêns, pulsírias, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



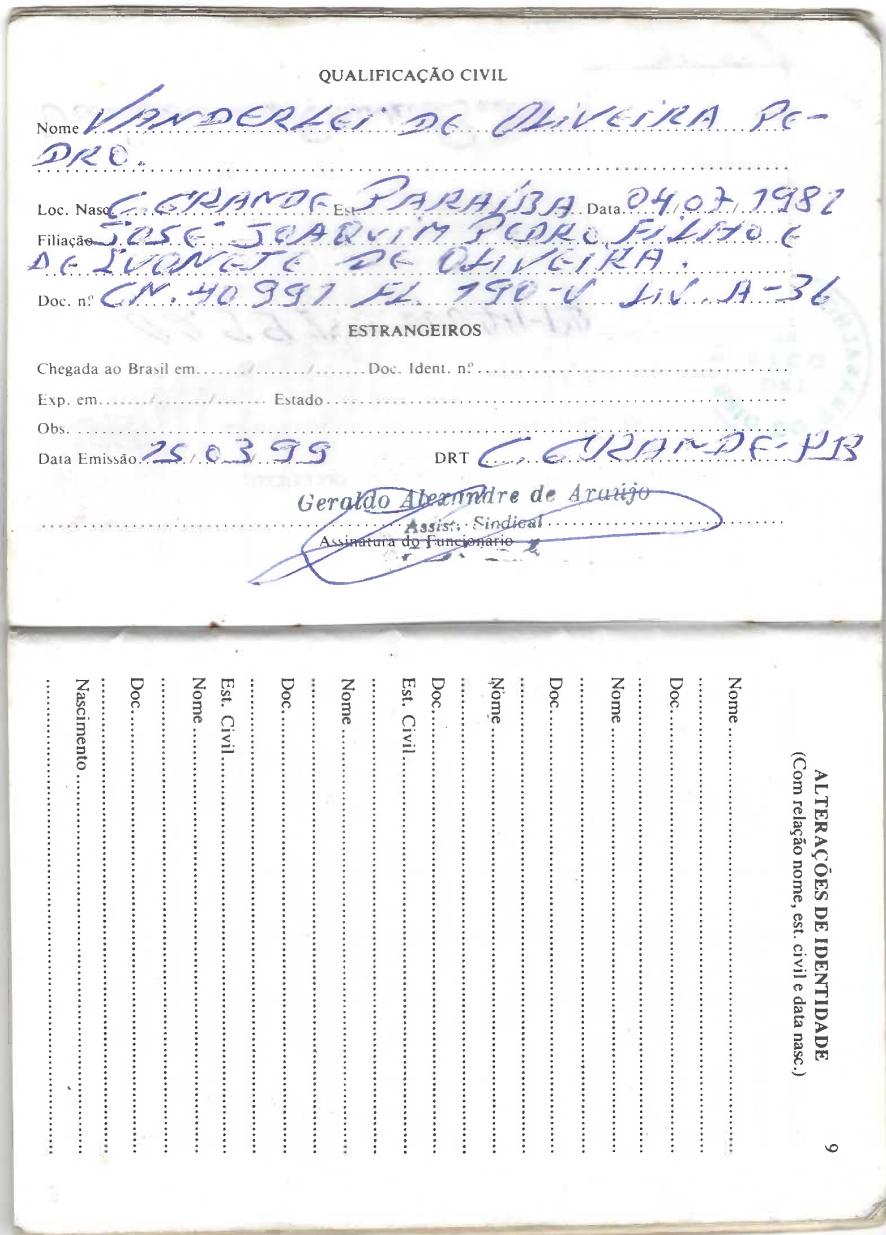
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 02991 Série 000241-PB



Vanderlei de Oliveira Pedro
ASSINATURA DO PORTADOR







Assinado eletronicamente por: NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 14/12/2020 17:11:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012141711579520000036075615>
Número do documento: 2012141711579520000036075615

Num. 37818909 - Pág. 3



Dra. Sonaly de Fatima Cavalcanti CREFITO 6637
Especialização em Fisioterapia Trauma Ortopedia
ABFF – Membro da Associação Brasileira de Fisioterapia Forense - 415
TJPB - Habilitada para realizar Perícias DPVAT

LAUDO CINESICO FUNCIONAL

Nome: Vanderlei Oliveira Pedro
Endereço: Sítio Cuités. Zona Rural. Cuité. PB

Data do Sinistro: 08 de julho de 2018.

Descrição da vítima: Acidente de Moto
Socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes na
cidade de Campina Grande, PB.

Apresentando: Fratura Clavícula Esquerda.

Tratamento: conservador através de imobilização.

Sequela apresentada ao exame físico:

Ombro Esquerdo

- Dor a movimentos com esforços
- Limitação para alguns movimentos do ombro esquerdo
- Atrofia muscular

Conclusão: Sequela de Ombro Esquerdo em grau moderado com deficit funcional em 40%.

Campina Grande, 25 de janeiro de 2019.

Sonaly de Fatima Cavalcanti

Dra. Sonaly de F Cavalcanti

CREFITO 6637 ABFF 145

Campina Grande. PB. Cel.83.9.8801.8127 / 9 9620.8645





Assinado eletronicamente por: NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 14/12/2020 17:12:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121417115981600000036075623>
Número do documento: 20121417115981600000036075623

Num. 37818917 - Pág. 1



GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	<i>Vanderley de Oliveira Pires</i>	
End:	<i>Sítio Curto</i>	
Data de Nascimento:	<i>04/07/1981</i>	Documento de Identificação:
Queixa:	<i>Alcool</i>	Data do Atend.: <i>04/12/17</i> Hora: <i>19:20</i> Documento:
Acidente de trabalho?	<i>Não</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Classificação de Risco

Nível de consciência:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input checked="" type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:		
Pressão arterial:	Temperatura axilar:		
Dosagem de HGT:	Mucosas:		
Deambulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca		

Estratificação

MOD. 110

Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

OPUXE6 *Varrese e Sorensen* *Assinatura e carimbo do profissional*



EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

<p>Declaro Ser em re-vítima de 2012 de acidente de moto de circulação E. Os exames eletrocardiograma e exames de fundo de olho foram normais. Vitória Co. - Tárciso da Silva, 20 Recepção Ambulânci Av. Dr. Henrique Castro Dr. Julio Cesar Ortopedia Cell: 9999-9999</p>																	
<p>DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ às _____ : _____ hs.</p>																	
<p>SERVÍCIOS REALIZADOS:</p>																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO/PROCEDIMENTO</th> <th>CBO</th> <th>IDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Centro cirúrgico</td> <td><input type="checkbox"/> Alta hospitalar / <input type="checkbox"/> A revélia</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Internação (setor)</td> <td><input type="checkbox"/> Decisão Médica</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL</td> <td><input type="checkbox"/> Óbito</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE	<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar / <input type="checkbox"/> A revélia		<input type="checkbox"/> Internação (setor)	<input type="checkbox"/> Decisão Médica		<input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL	<input type="checkbox"/> Óbito		<input checked="" type="checkbox"/> Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)		
CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE															
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar / <input type="checkbox"/> A revélia																
<input type="checkbox"/> Internação (setor)	<input type="checkbox"/> Decisão Médica																
<input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL	<input type="checkbox"/> Óbito																
<input checked="" type="checkbox"/> Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)																	





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
2ª VARA CÍVEL**

Processo n° 0833461-35.2020.8.15.0001

AUTOR: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

REU: ITAU SEGUROS S/A

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;
2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;
3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;
4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).
5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;
6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 16/12/2020 17:13:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121617135229600000036185522>
Número do documento: 20121617135229600000036185522

Num. 37937076 - Pág. 1

7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n° 0833461-35.2020.8.15.0001

AUTOR: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Advogados do(a) AUTOR: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - PB21446, NEURI RODRIGUES DE SOUSA - PB9009

REU: ITAU SEGUROS S/A

Em cumprimento ao despacho/decisão prolatada nos autos, **INTIMO** a parte **promovente** na pessoa de seu Procurador e Advogado(a), **acima indicado(a)**, para no prazo de 15 (quinze) dias especificar as provas que pretende produzir, ou requerer o julgamento antecipado da lide.

Campina Grande-PB, 16 de dezembro de 2020

De ordem, ODILIO ARRUDA LIMA

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;

2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;



Assinado eletronicamente por: ODILIO ARRUDA LIMA - 16/12/2020 19:46:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619462118400000036192834>
Número do documento: 20121619462118400000036192834

Num. 37944621 - Pág. 1

3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;

4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).

5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;

6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;

7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Adverta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.



Assinado eletronicamente por: ODILIO ARRUDA LIMA - 16/12/2020 19:46:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619462118400000036192834>
Número do documento: 20121619462118400000036192834

Num. 37944621 - Pág. 2